

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº. 019 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Institui no município de GUAJERU-BA, a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE GUAJERU** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Guajeru – BA. A contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, previsto no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417-2062 - Guajeru - BA

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

Guajeru

transmissão para todos
Prefeitura Municipal

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kW/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentas da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 kW/h e da classe rural com consumo até 50 kW/h.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º- O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrativa pela Secretaria de Finanças Municipal.

§ 1º- Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417-2062 - Guajeru - BA

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal relatório trimestral dispondo sobre a arrecadação e movimentação de recursos do fundo.

Art. 8º. O poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a COELBA (Concessionária de Energia Elétrica) o Convênio ou contrato a que se refere a art. 6º, para cobrança da CIP a partir do exercício de 2010.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de dezembro de 2009.


JORGE UBIRAJA MARQUES DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417-2062 - Guajeru - BA

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	PERCENTUAL DE ALIQUOTA (%)
RESIDENCIAL	Até 60	0 %
RESIDENCIAL	Mais de 60 até 100	4%
RESIDENCIAL	Mais de 100 até 200	6%
RESIDENCIAL	Mais de 200 até 450	8%
RESIDENCIAL	Mais de 450	10%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	PERCENTUAL DE ALIQUOTA (%)
COMERCIAL	Até 30	5%
COMERCIAL	Mais de 30 até 50	7%
COMERCIAL	Mais de 50 até 100	7%
COMERCIAL	Mais de 100 até 200	7%
COMERCIAL	Mais de 200	10%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	PERCENTUAL DE ALIQUOTA (%)
RURAL	Até 100	0%
RURAL	Mais de 100	5%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	PERCENTUAL DE ALIQUOTA (%)
INDUSTRIAL	Até 30	7%
INDUSTRIAL	Mais de 50	10%

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417-2062 - Guajeru - BA